



Endereço desta legislação

<http://leismunicipais.com.br>

LEI Nº 2640, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a Agência Reguladora de Serviços Públicos de Niterói, criada pela Lei nº. 2520, de 21 de dezembro de 2007, sob forma de autarquia e em decorrência disso ficam extintos os seguintes cargos por ela criados:

- I - 05(cinco) cargos de Conselheiro;
- II - 02(dois) cargos de Diretor de Diretoria;
- III - 07(sete) cargos de Diretor de Divisão;
- IV - 08(oito) cargos de Chefe de Serviços.

Art. 2º Ficam extintas:

I - a Subsecretaria Municipal de Indústria e Comércio e seu respectivo cargo de Subsecretário, símbolo SS, o Departamento de Indústria e seu respectivo cargo de Diretor símbolo DG, e o Departamento de Comércio e seu respectivo cargo de Diretor, símbolo DG, todos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ciência e Tecnologia;

II - a Subsecretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Pesca e seu cargo de Subsecretário símbolo SS, o Departamento de Análise de Investimentos e seu respectivo cargo de Diretor, símbolo DG, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ciência e Tecnologia;

III - a Subsecretaria de Geração de Emprego e Renda, seu respectivo cargo de Subsecretário, símbolo SS;

IV - a Subsecretaria de Defesa do Consumidor e seu respectivo cargo de Subsecretário, símbolo SS;

V - o Departamento de Fiscalização de Posturas, e seu respectivo cargo de Diretor, símbolo DG, da Secretaria Municipal de Urbanismo e

Controle Urbano.

Art. 3º Ficam extintas:

I - a Administração Regional de Santa Bárbara;

II - a Administração Regional de Caramujo e Ititioca.

Art. 4º Fica criada a Secretaria Municipal Extraordinária de Santa Bárbara, Caramujo e Ititioca.

§ 1º O Órgão de que trata este artigo, terá a estrutura administrativa constante do Anexo I da presente Lei.

§ 2º Além dos bairros mencionados no caput deste artigo, fica integrado à área de abrangência da Secretaria ora criada o bairro do Baldeador.

Art. 5º Ficam criadas as seguintes Administrações Regionais, com as atribuições de coordenação política das ações governamentais na região, a identificação das carências e aspirações locais e a articulação de parcerias para realização de iniciativas de interesse comunitário:

I - Administração Regional de Itacoatiara;

II - Administração Regional de Juruçuba;

III - Administração Regional de Tenente Jardim;

IV - Administração Regional de Maria Paula;

V - Administração Regional de Engenho do Mato, Serra Grande e Várzea das Moças;

VI - Administração Regional de Charitas e Preventório.

§ 1º Integram a área de abrangência de cada uma das Administrações Regionais os bairros de mesma denominação.

§ 2º Integram a estrutura administrativa de cada uma das Administrações Regionais de que trata este artigo, as seguintes unidades:

1 - Diretoria Geral;

2 - Núcleo de Apoio Administrativo;

3 - Coordenação de Relações Comunitárias;

4 - Serviço de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços Públicos;

4.1 - Seção de Acompanhamento e Fiscalização de Equipamentos Urbanos;

4.2 - Seção de Acompanhamento e Fiscalização de Limpeza em Logradouros Públicos;

5 - Serviço de Eventos;

5.1 - Seções de Eventos.

Parágrafo Único - Os cargos em comissão de cada uma das Administrações Regionais correspondentes às Unidades ora criadas, são os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Urbanismo e Controle Urbano passa a denominar-se Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ciência e Tecnologia passa a denominar-se Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.

Art. 8º Ficam criadas na Estrutura Administrativa Básica de que trata a Lei 1565/96 as seguintes Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor, com as seguintes atribuições:

- a) desenvolver Programas Educativos, estudos e pesquisas na área de Defesa do Consumidor, orientando-os sobre seus direitos;
- b) auxiliar na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de produtos e serviços, solicitando concurso de órgãos e entidades públicas, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- c) solicitar o concurso de órgãos e entidades para a consecução de seus objetivos.

II - Secretaria Municipal de Projetos Especiais, com as seguintes atribuições:

- a) desenvolver projetos, programas ou ações de excepcional importância para o município, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da cidade;
- b) promover e coordenar os processos de captação de recursos nacionais e internacionais, públicos e/privados, para elaboração de estudos e formulação e realização de ações, programas e projetos especiais de interesse para o município;
- c) atuar junto às entidades da Administração Pública Direta e Indireta responsáveis pelos projetos a serem implantados e/ou financiados, fornecendo o apoio técnico necessário para facilitar e otimizar a captação dos recursos e implementação;
- d) promover, através de acordos e convênios com as instituições de ensino, cursos de capacitação em desenvolvimento de projetos e programas na esfera da Administração Pública Municipal.

III - Secretaria Municipal de Ações Estratégicas, com as seguintes atribuições:

- a) desenvolver ações e projetos destinados a identificar e incrementar o potencial do município, acompanhando as atividades nele desenvolvidas e buscando incrementá-las de forma sustentável.

IV - Secretaria Municipal de Indústria Naval que terá as seguintes atribuições:

- a) coordenar ações de incentivo a indústria de construção naval, face sua significativa importância para o município, inclusive como geradora de emprego e renda;
- b) estabelecer um canal permanente de diálogo, visando a obtenção do indispensável apoio do setor público, para expansão da atividade de construção naval;
- c) coordenar e apoiar os contatos com as diversas agências de fomento nacionais e internacionais;

V - Secretaria Municipal de Controle Urbano, que terá as seguintes atribuições:

a) propiciar adequada estruturação do espaço urbano, considerando os problemas que o envolvem notadamente os congestionamentos, a poluição e a ocupação desordenada do espaço urbano;

VI - Secretaria Municipal de Acessibilidade e Cidadania, com as seguintes atribuições:

a) promover e garantir o exercício total da cidadania, buscando inclusive adaptar lugares e acessos para os portadores de necessidades especiais, através da adoção de políticas públicas para sua efetivação;

b) divulgar projetos e elementos que assegurem efetivamente a utilização de serviços, garantindo o exercício pleno dos direitos do cidadão.

VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com as seguintes atribuições:

a) planejar, ordenar, controlar e promover o desenvolvimento sustentável nas diversas áreas, como instrumento de política pública de valorização da qualidade de vida, contribuindo para o desenvolvimento sócio econômico e político da população, inclusive por meio de ações participativas;

b) possibilitar a geração de novos negócios e empregos, direcionando seus esforços no sentido de impulsionar o maior desenvolvimento econômico do município.

VIII - Secretaria Municipal de Sustentabilidade com a atribuição de mobilização da coletividade através de ações conjuntas, visando dar uma dimensão essencialmente humana aos diversos setores de atividade;

IX - Secretaria Municipal de Integração Comunitária, com a atribuição de assegurar o acesso aos diversos setores, de forma a permitir a agilização do atendimento das solicitações formuladas pela Comunidade, de um modo geral, estreitando o relacionamento do Poder Público com os diversos setores da sociedade;

X - Secretaria Municipal do Abastecimento, com a atribuição de implementar um conjunto de ações voltadas para a garantia da alimentação adequada e de boa qualidade para a população em geral;

XI - Secretaria Municipal de Planejamento com a atribuição de desenvolver um trabalho conjunto envolvendo questões urbanísticas sob a ótica do trânsito, da cultura, do meio ambiente, buscando melhorar a qualidade de vida da população;

XII - Secretaria Municipal de Habitação com a atribuição de garantir o acesso à moradia legal e infra-estrutura urbana à população de baixa renda, como direito social básico, tendo como foco a inclusão social e o respeito ao meio ambiente;

Art. 9º Fica criado na Estrutura Administrativa Básica de que trata a Lei 1565/96 o Conselho Consultivo Municipal composto por 25 membros de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo Municipal terão remuneração correspondente a R\$ 6.015,00 (seis mil e quinze reais), não podendo ser cumulativa com a de qualquer cargo de provimento em comissão.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Segurança e Direitos Humanos e a Secretaria de Defesa Civil e Integração Comunitária, extintos os cargos integrantes de suas estruturas ficam transformadas em Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, com a estrutura prevista no Anexo III da presente Lei.

Art. 11 A Secretaria Executiva e de Planejamento passa a denominar-se Secretaria Executiva do Prefeito.

Art. 12 Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Controle Urbano, de que trata inciso V, do art. 8º desta Lei, o Departamento de Fiscalização de Posturas, dirigido por um Diretor símbolo DG, observado o disposto no art. 7º, da Lei nº 2168/04.

Art. 13 Fica criado na estrutura da Fundação de Arte de Niterói - FAN, o cargo de Diretor de Arte do Teatro Municipal João Caetano, símbolo DD.

Art. 14 Ficam criadas na Estrutura Administrativa Básica de que trata a Lei 1565/96, as seguintes Subsecretarias:

I - 01 (uma) Subsecretaria de Rios e Canais, subordinada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes;

II - 01 (uma) Subsecretaria de Planejamento Cultural, subordinada à Secretaria Municipal de Cultura;

III - 01 (uma) Subsecretaria de Informática, subordinada à Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia;

IV - 03 (três) Subsecretarias de Cerimonial, subordinadas à Secretaria Executiva do Prefeito, transformada por esta Lei;

V - 01 (uma) Subsecretaria de Relações Comunitárias, subordinada à Secretaria Municipal de Indústria Naval, criada por esta Lei;

VI - 01 (uma) Subsecretaria de Assuntos Administrativos, subordinada à Secretaria Municipal de Governo;

VII - 01 (uma) Subsecretaria de Orçamento Participativo subordinada à Secretaria Executiva do Prefeito, transformada pelo art. 11 desta Lei;

Art. 15 Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de que trata o inciso VII, do art. 8º, os seguintes órgãos:

I - Subsecretaria de Indústria e Comércio;

II - Subsecretaria de Geração de Emprego e Renda;

III - Subsecretaria Municipal de Desenvolvimento Agricultura e Pesca;

IV - Departamento de Indústria e Comércio.

Art. 16 Ficam criados no âmbito do Poder Executivo, para atender às necessidades dos Órgãos criados e demais alterações introduzidas por esta Lei os cargos isolados de provimento em comissão constantes dos seus Anexos I, II, III e IV.

Art. 17 Ficam criados na estrutura da Secretaria Executiva do Prefeito, transformada pelo art. 11, da presente Lei os cargos isolados de provimento em comissão constantes do Anexo V.

Art. 18 Fica extinta a Coordenação Geral de Planejamento da Secretaria Executiva e de Planejamento, passando o cargo de provimento em comissão, de Coordenador, símbolo SM a denominar-se Chefe de Gabinete do Prefeito, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19 Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as modificações administrativas e orçamentárias destinadas ao cumprimento da presente Lei, podendo transferir dotações, e criar ou extinguir programas de trabalho e Elementos de Despesa, desde que mantido o equilíbrio entre a Receita e a Despesa e respeitado o valor total do Orçamento aprovado para o presente exercício.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2520, de 21 de dezembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Niterói, 30 de abril de 2009.

Jorge Roberto Silveira
Prefeito

[CLIQUE AQUI PARA FAZER DOWNLOAD DOS ANEXOS](#)